

ANO 2014

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 102/2014

OBJETO Dá nova redação ao artigo 2º da Lei Municipal nº 4.043, de 08

de dezembro de 2009, alterada pelas Leis Municipais nº 4.410, de 13 de dezembro

de 2011, Lei nº 4.443, de 23 de fevereiro de 2012 e Lei nº 4.689, de 28 de agosto

de 2013, que especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 09/06/2014

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 16/06/2014

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4806/2014

Lei nº 4866 DE 27 DE JUNHO DE 2014



Diário Oficial

Município de Bebedouro

www.bebedouro.sp.gov.br



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 4866 DE 27 DE JUNHO DE 2014

Dá nova redação ao caput do artigo 2º da Lei Municipal n. 4.043, de 08 de dezembro de 2009, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do artigo 2º da Lei Municipal n. 4.043, de 08 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º *O convênio de que trata o artigo anterior tem por objetivo conceder descontos de 20% (vinte por cento) até 50% (cinquenta por cento) aos alunos matriculados nos cursos de graduação, e de 20% (vinte por cento) aos alunos matriculados nos cursos de especialização, pós-graduação e MBA mantidos pelo Instituto, que domiciliem no respectivo município ou que trabalhem na respectiva autarquia, fundação, empresas privadas, órgãos públicos e prefeituras municipais.*

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal n. 4.043, de 08 de dezembro de 2009, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 4.410, de 13 de dezembro de 2011.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 27 de junho de 2014

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 27 de junho de 2014.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”

018



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/271/2014 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de junho de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem foram aprovados os Projetos de Lei n. 102, **com emenda**, 104, 105 (mensagem), 106 e 107/2014, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4806 a 4810/2014.

Atenciosamente,


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

23/06/14
Amdeiza



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 4806/2014

Dá nova redação ao caput do artigo 2º da Lei Municipal n. 4.043, de 08 de dezembro de 2009, que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do artigo 2º da Lei Municipal n. 4.043, de 08 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º *O convênio de que trata o artigo anterior tem por objetivo conceder descontos de 20% (vinte por cento) até 50% (cinquenta por cento) aos alunos matriculados nos cursos de graduação, e de 20% (vinte por cento) aos alunos matriculados nos cursos de especialização, pós-graduação e MBA mantidos pelo Instituto, que domiciliem no respectivo município ou que trabalhem na respectiva autarquia, fundação, empresas privadas, órgãos públicos e prefeituras municipais.*

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal n. 4.043, de 08 de dezembro de 2009, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 4.410, de 13 de dezembro de 2011.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de junho de 2014.


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO


José Roberto De Rosis Mazzeu
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 102/2014, de autoria do Poder Executivo, com a Emenda Modificativa n. 01/2014, de autoria da vereadora Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo, que dá nova redação à ementa e aos artigos 1º, 2º e 4º.

Ementa: Dá nova redação ao artigo 2º da Lei Municipal n. 4043, de 08 de dezembro de 2009, alterada pelas Leis Municipais n. 4.410, de 13 de dezembro de 2011, Lei n. 4.443, de 23 de fevereiro de 2012 e Lei n. 4.689, de 28 de agosto de 2013, que especifica e dá outras providências.

Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

legitimidade

Sala das Comissões, 16 de junho de 2014.

Paulo Henrique Ignácio Pereira
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

José Roberto De Rosis Mazzeu
PRESIDENTE

Juliano Cesar Rodrigues
MEMBRO

015



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 102/2014, de autoria do Poder Executivo, com a Emenda Modificativa n. 01/2014, de autoria da vereadora Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo, que dá nova redação à ementa e aos artigos 1º, 2º e 4º.

Ementa: Dá nova redação ao artigo 2º da Lei Municipal n. 4043, de 08 de dezembro de 2009, alterada pelas Leis Municipais n. 4.410, de 13 de dezembro de 2011, Lei n. 4.443, de 23 de fevereiro de 2012 e Lei n. 4.689, de 28 de agosto de 2013, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

REGULARIDADE _____
.....
.....


Tiago Bosco Elias de Souza
RELATOR

Sala das Comissões, 16 de junho de 2014.

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Presidente.


Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 102/2014, de autoria do Poder Executivo, com a Emenda Modificativa n. 01/2014, de autoria da vereadora Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo, que dá nova redação à ementa e aos artigos 1º, 2º e 4º.

Ementa: Dá nova redação ao artigo 2º da Lei Municipal n. 4043, de 08 de dezembro de 2009, alterada pelas Leis Municipais n. 4.410, de 13 de dezembro de 2011, Lei n. 4.443, de 23 de fevereiro de 2012 e Lei n. 4.689, de 28 de agosto de 2013, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

legalidade e constitucionalidade

Sala das Comissões, 16 de junho de 2014.


Fernando José Piffer
PRESIDENTE


Sebastiana M. R. Tavares de Camargo
Vereadora

RELATORA

O Membro acolhe o parecer emitido pelo Presidente.


José Baptista de Carvalho Neto
MEMBRO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

013



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 102/2014. Dá nova redação ao “caput” do artigo 2º da Lei Municipal nº 4.043 de 08 de dezembro de 2009, que especifica e dá outras providências.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dá nova redação ao artigo 2º da Lei Municipal nº 4.043, de 08 de dezembro de 2009, com o exclusivo fim de limitar e estender os descontos de até 20% nas mensalidades dos alunos matriculados via convênio junto ao IMESB-VC, nos cursos de **especialização, pós-graduação e MBA**.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 - Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, pois que versa-se a respeito de descontos nas mensalidades de cursos ministrados por autarquia municipal, o que, sabidamente, se insere dentre os assuntos de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

Vale destacar que, segundo aponta o artigo 87, inciso XXXIII, da LOMB:

Art. 87 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XXXIII - celebrar convênios e consórcios com prévia e expressa autorização da Câmara Municipal;

competem ao Prefeito celebrar convênios com prévia autorização legislativa da Câmara Municipal. Pois bem, essa autorização legislativa para que a autarquia municipal IMESB-VC venha celebrar convênios com outras Prefeituras Municipais e empresas privadas já foi dada no bojo da Lei Municipal nº 4.043/2009.

O que se busca agora é apenas ampliar os cursos aptos aos descontos via convênio, ou seja, estender os descontos de até 20% para os cursos de **especialização, pós-graduação e MBA**.

A EMENDA parlamentar sob nº 01/2014, por sua vez, tem em mira apenas aperfeiçoar a redação original da propositura, sem lhe alterar a essência.

“Deus seja louvado”

012

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

3 – De tudo, pois, levando-se em conta que o presente PROJETO DE LEI estabelece apenas outros cursos aptos aos descontos, sem que haja qualquer outra alteração substancial na iniciativa original, concluo que o procedimento está harmonizado com a lei.

Assim, não vejo qualquer vício que possa macular o presente projeto de lei.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 16 de junho de 2014.



Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Nº de Protocolo 27864/2014	CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO		
	Data: 13/06/2014	Hora: 11:37:00	Número: 0102/2014
	Espécie: Emenda ao Projeto de Lei		
	Procedência: LEGISLATIVO		
Remetente: Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo			

APROVADO EM 16/06/14
9 VOTOS FAVORÁVEIS
- VOTOS CONTRÁRIOS
- ABSTENÇÕES
1 AUSÊNCIAS

EMENDA MODIFICATIVA N. 01/2014

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Emenda de autoria da vereadora Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo, que dá nova redação à ementa e aos artigos 1º, 2º e 4º do Projeto de Lei n. 102/2014, de autoria do Poder Executivo.

1. A ementa passa a vigorar com a seguinte redação:

Dá nova redação ao caput do artigo 2º da Lei Municipal n. 4.043, de 08 de dezembro de 2009, que especifica e dá outras providências.

2. O artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O caput do artigo 2º da Lei Municipal n. 4.043, de 08 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O convênio de que trata o artigo anterior tem por objetivo conceder descontos de 20% (vinte por cento) até 50% (cinquenta por cento) aos alunos matriculados nos cursos de graduação, e de 20% (vinte por cento) aos alunos matriculados nos cursos de especialização, pós-graduação e MBA mantidos pelo Instituto, que domiciliem no respectivo município ou que trabalhem na respectiva autarquia, fundação, empresas privadas, órgãos públicos e prefeituras municipais.

3. O artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal n. 4.043, de 08 de dezembro de 2009, permanecem inalterados.

4. O artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis n. 4.410, de 13 de dezembro de 2011, e 4.433, de 23 de fevereiro de 2012.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de junho de 2014.


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
VEREADORA DEMOCRATAS

“Deus Seja Louvado”

010

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

A presente visa corrigir uma impropriedade na ementa e no artigo 1º do Projeto de Lei n. 102/2014, pois, redigidos como estão, o artigo 2º inteiro está sendo alterado, não apenas o caput, bem com adequar o texto da ementa e dos artigos 2º e 4º às normas e técnicas legislativas.

Conto com o apoio dos nobres edis para sua aprovação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de junho de 2014.


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
VEREADORA DEMOCRATAS

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO			
Nº de Protocolo 27864/2014	Data:	13/06/2014	Hora: 11:37:00
	Numero:	0102/2014	
	Espécie:	Emenda ao Projeto de Lei	
	Procedência:	LEGISLATIVO	
Remetente:	Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo		

“Deus Seja Louvado”

009

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO		
Nº de Protocolo 27793/2014	Data: 04/06/2014	Hora: 13:37:00
	Número	
	Espécie: Projeto de Lei	
	Procedência: Prefeitura Municipal de Bebedouro	
	Remetente: Prefeito Municipal	

somando competências

- Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
20/0001-11 - Insc. Est. Isenta
10 - Estado de São Paulo
00 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de junho de 2014.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos ao Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência especial**.

Trata-se de Projeto de Lei que dá nova redação ao artigo 2º da Lei Municipal nº 4.043, de 08 de dezembro de 2009, alterada pelas Leis Municipais nº 4.410, de 13 de dezembro de 2011, nº 4.433, de 23 de fevereiro de 2012 e nº 4.689, de 28 de agosto de 2013, que estabelece descontos de 20% (vinte por cento) até 50% (cinquenta por cento) aos alunos matriculados na graduação; e **somente 20%** (vinte por cento) aos alunos da **Especialização, Pós-graduação e MBA**, independente da quantidade de bolsistas.

A alteração da Lei em apreço visa aumentar a receita do IMESB, pois se torna inviável ao Instituto, nos cursos de Especialização, Pós-graduação e MBA conceder descontos de até 50% (cinquenta por cento).

Isto ocorre, uma vez que os cursos de pós-graduação, em geral, são cursos de curta duração (18 meses), e com turmas de poucos alunos, diferente do que ocorre nos cursos de graduação. Ressaltamos que a legislação própria para a realização destes cursos exige que os docentes que irão ministrar aulas nos referidos cursos tenham titulação de mestres e doutores. Ainda temos que levar em consideração, a desistência de alunos durante o curso. Portanto, para conseguirmos formar turmas e ter um ponto de equilíbrio financeiro se faz necessário a aprovação desta alteração da legislação vigente.

Atualmente a Instituição está passando por readequações financeiras e tal medida se faz necessária, visando maior receita para a Entidade.

Assim, a alteração é no sentido de que nos cursos de Especialização, Pós-graduação e MBA, os descontos sejam sempre de 20% (vinte por centos), independente do número de bolsistas das conveniadas, e nos cursos de graduação sejam mantidos os termos da Lei já vigente.



Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessário.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para mais uma vez, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


FERNANDO GALVÃO MOURA
Prefeito Municipal

**A Sua Excelência o Senhor
Angelo Rafael Latorre Daolio
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.**



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Data: 04/06/2014 10:37:00

Espécie: Projeto de Lei

Processo em: Prefeitura Municipal de Bebedouro

Remetente: Prefeito Municipal

Nº de Protocolo: 27733/2014

Bebedouro - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
 .709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
 DOURO - Estado de São Paulo
 345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 102/2014

APROVADO EM 16/06/14

9 VOTOS FAVORÁVEIS

0 VOTOS CONTRÁRIOS

0 ABSTENÇÕES

1 AUSÊNCIAS

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.043, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009, ALTERADA PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº 4.410, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011, LEI Nº 4.443, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012 E LEI Nº 4.689, DE 28 DE AGOSTO DE 2013, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

FERNANDO GALVÃO MOURA, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 4.043, de 08 de dezembro de 2009, com redação alterada pelas Leis Municipais nº 4.410, de 13 de dezembro de 2011, nº 4.433, de 23 de fevereiro de 2012 e nº 4.689, de 28 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O convênio de que trata o artigo anterior tem por objetivo conceder descontos de 20% (vinte por cento) até 50% (cinquenta por cento) aos alunos matriculados nos cursos de graduação; e de somente 20% (vinte por cento) aos alunos matriculados nos cursos de Especialização, Pós-Graduação e MBA mantidos pelo Instituto, que domiciliem no respectivo município, ou que trabalhem na respectiva autarquia, fundação, empresas privadas, Órgãos públicos e Prefeituras Municipais.

Art. 2º. Os demais artigos da Lei Municipal nº 4.043, de 08 de dezembro de 2009, alterados pelas Leis Municipais nº 4.410, de 13 de dezembro de 2011, nº 4.433, de 23 de fevereiro de 2012 e nº 4.689, de 28 de agosto de 2013, permanecem inalterados.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 03 de junho de 2014.



FERNANDO GALVÃO MOURA
Prefeito Municipal de Bebedouro



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

LEI Nº 4689 DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Dá nova redação aos parágrafos 2º e 5º do artigo 3º da Lei Municipal n. 4.043, de 08 de dezembro de 2009, alterada pelas Leis Municipais n. 4.410, de 13 de dezembro de 2011, e n. 4.433, de 23 de fevereiro de 2012, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 3º da Lei Municipal n. 4.043/2009, alterada pelas Leis Municipais n. 4.410/2011 e 4.433/2012, passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º O aluno ingressante deverá informar em sua ficha de inscrição, no ato da sua inscrição para o vestibular, o nome do aluno veterano que o indicou, bem como o curso e série em que este se encontra matriculado, não se admitindo qualquer troca de indicação, e somente fará jus ao desconto adicional de 5% (cinco por cento) quando da indicação de outro aluno ingressante.

Art. 2º O § 5º do art. 3º da Lei Municipal n. 4.043/2009, alterada pelas Leis Municipais n. 4.410/2011 e 4.433/2012, passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º Os alunos ingressantes através de convênios celebrados entre prefeituras, autarquias e fundações, bem como empresas privadas, não terão direito cumulativo aos descontos contidos no § 1º do artigo 3º.

Art. 3º Os demais artigos da Lei Municipal n. 4.043/2009, alterada pelas Leis Municipais n. 4.410/2011 e 4.433/2012, permanecerão inalterados.

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 28 de agosto de 2013.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 28 de agosto de 2013.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”



Projeto de Lei nº 20/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4433 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012

Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal n. 4.043, de 08 de dezembro de 2009, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal n. 4.043, de 08 de dezembro de 2009, com a redação alterada pela Lei Municipal n. 4.410, de 13 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º O convênio de que trata o artigo anterior tem por objetivo conceder descontos de 20% (vinte por cento) até 50% (cinquenta por cento) aos alunos matriculados nos cursos de graduação, pós-graduação *latu sensu* e de extensão elaborados e mantidos pelo Instituto que domicíliem no respectivo município, ou que trabalhem na respectiva autarquia, fundação ou empresa privada.*

§ 1º Caberá às conveniadas a contraprestação do pagamento dos percentuais estabelecidos pelo convênio sobre o valor da mensalidade dos alunos cadastrados no convênio a título de bolsa de estudo.

§ 2º Os percentuais estabelecidos neste artigo aplicam-se da seguinte forma:

I - conveniadas com até 05 bolsistas, desconto de 20%;

II - conveniadas com mais de 05 e até 10 bolsistas, desconto de 30%;

III - conveniadas com mais de 10 bolsistas, desconto de 50%.

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal n. 4.043, de 08 de dezembro de 2009, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 23 de fevereiro de 2012.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 23 de Fevereiro de 2012.

Ivanira A de Souza
Escrituraria

"Deus seja Louvado"

Projeto de Lei nº 166/2011

Prefeitura Municipal de Bebedouro

LEI Nº 4410 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal n. 4.043, de 08 de dezembro de 2009, que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal n. 4.043, de 08 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O convênio de que trata o artigo anterior tem por objetivo conceder descontos de 20% (vinte por cento) até 50% (cinquenta por cento) aos alunos matriculados nos cursos de graduação do Instituto que domiciliem no respectivo município, ou que trabalhem na respectiva autarquia, fundação ou empresa privada.

§ 1º Caberá às conveniadas a contraprestação do pagamento dos percentuais estabelecidos pelo convênio sobre o valor da mensalidade dos alunos cadastrados no convênio a título de bolsa de estudo.

§ 2º Os percentuais estabelecidos neste artigo aplicam-se da seguinte forma:

I - conveniadas com até 05 bolsistas, desconto de 20%;

II - conveniadas com mais de 05 até 10 bolsistas, desconto de 30%;

III - conveniadas com mais de 10 bolsistas, desconto de 50%.

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal n. 4.043, de 08 de dezembro de 2009, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 13 de dezembro de 2011.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 13 de dezembro de 2011.

Ivanira A de Souza
Escrituraria

"Deus seja Louvado"

Projeto de Lei nº 188/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4043 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a celebração de convênio entre o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC - e prefeituras municipais ou empresas privadas, visando a prestação de serviços educacionais, e autoriza a autarquia a conceder incentivos educacionais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC - autorizado a celebrar convênios visando a prestação de serviços educacionais entre prefeituras municipais e empresas privadas, nos termos da presente lei.

Art. 2º O Convênio de que trata o artigo anterior tem por objetivo conceder descontos de 20% (vinte por cento) aos alunos matriculados nos cursos de graduação do Instituto que domiciliem no respectivo município, ou que trabalhem na respectiva autarquia, fundação ou empresa privada, cabendo às conveniadas a contraprestação do pagamento de no mínimo 20% (vinte por cento) do valor da mensalidade dos alunos cadastrados no convênio a título de bolsa de estudo.

§ 1º O aluno beneficiado ficará responsável pelo pagamento do percentual restante do valor da mensalidade.

º O atraso no pagamento pelo aluno por prazo superior a 3 (três) meses implicará a exclusão automática do convênio.

§ 3º As conveniadas deverão repassar o valor da contraprestação até o dia 10 de cada mês de referência e encaminhar o nome e dados dos alunos beneficiados pelo convênio no período previsto para matrículas do ano letivo.

§ 4º O não repasse por parte das conveniadas dos valores devidos no prazo superior a 30 dias do vencimento da obrigação gera a rescisão do convênio.

§ 5º O acompanhamento do presente convênio será realizado a cada período anual de vigência, com base em avaliações do cumprimento de seu objeto.

§ 6º O convênio poderá ser rescindido caso ocorra o descumprimento das obrigações previstas em lei ou nos termos do convênio, sujeitando-se a parte inadimplente ao ressarcimento de eventuais perdas e danos.

§ 7º Somente terá direito a ingressar no programa educacional o aluno que estiver em situação financeira regular.

Art. 3º Fica o Instituto Municipal de Ensino Superior Victório Cardassi - IMESBVC -, autorizado a conceder descontos na mensalidade dos alunos veteranos e ingressantes que fizerem a apresentação de novos alunos, devidamente matriculados.

§ 1º O aluno matriculado veterano terá desconto adicional de 5% (cinco por cento) nas mensalidades para cada aluno indicado e matriculado no IMESB, desde que efetue o pagamento da mensalidade até o dia 10 de cada mês de referência.

§ 2º O aluno ingressante indicado por meio de documento formal preenchido na secretaria acadêmica terá direito a desconto de 5% (cinco por cento), desde que efetue o pagamento da mensalidade até o dia 10 de cada mês de referência.

§ 3º O aluno contemplado pelo benefício perderá automaticamente o direito se o aluno ingressante cancelar a matrícula.

§ 4º O incentivo educacional terá efeito para o ano letivo da matrícula.

§ 5º Os alunos ingressantes através de convênios celebrados entre prefeituras, autarquias e fundações, bem como empresas privadas, terão direito cumulativamente aos descontos contidos no § 1º.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 08 de dezembro de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 08 de dezembro de 230009.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"